



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84

Lei Nº 1.947/2014.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de ITAPAJÉ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de ITAPAJÉ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de ITAPAJÉ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé - CAPESI**, relativos às competências abril até novembro de 2014 observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, 307/2013 e nº 21/2014:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2%



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84

(DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé, 10 de dezembro de 2014.


Ciro Mesquita da Silva Braga
Prefeito Municipal